



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, 227 - Centro

CEP: 65.070-020

São Luís-MA

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor

JOYCE SANTOS LAGES

Superintendente

DYEGO JOSÉ DE ARAÚJO BRITO

Gerente de Atenção à Saúde

RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA

Gerente de Ensino e Pesquisa

EURICO SANTOS NETO

Gerente Administrativo



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	p.
<hr/>	
PORTARIAS	
Portaria - SEI nº 802, de 23 de dezembro de 2025	03
Portaria - SEI nº 803, de 23 de dezembro de 2025	10
Portaria - SEI nº 804, de 23 de dezembro de 2025	16



SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 802, de 23 de dezembro de 2025

Torna público o Regimento Interno do Conselho Consultivo (CCON) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço/Ebserh nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Conselho Consultivo (CCON) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

Parágrafo único. O Regimento referido segue anexo a esta Portaria - SEI, sendo sua parte integrante.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA)

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Consultivo do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão CCON/HU-UFMA.

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Consultivo (CCON) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

Art. 2º O CCON do HU-UFMA é um colegiado permanente de assessoramento do HU-UFMA, investido de caráter de governança social, que tem por finalidade a consulta, o controle social e o apoio em questões estratégicas e de organização institucional interna.

Art. 3º O CCON terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HU-UFMA, bem como pelas demais normativas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e legislações vigentes.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I Composição

Art. 4º O CCON deverá ser formado por 22 membros titulares, tendo as seguintes representações:

I - Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA):

- a) Superintendente do HU-UFMA – Presidente;
- b) Gerente Administrativo;
- c) Gerente de Atenção à Saúde;
- d) Gerente de Ensino e Pesquisa;
- e) Coordenador da Comissão de Residência Médica;
- f) Coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, na modalidade Multiprofissional e Uniprofissional.

II - Universidade Federal do Maranhão (UFMA):

- a) Representante da Reitoria;
- b) Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- c) Chefe da Coordenação Especial de Saúde Pública;
- d) Coordenador do Curso de Medicina;
- e) Coordenador do Curso de Enfermagem;
- f) Coordenador do Curso de Farmácia;
- g) Coordenador do Curso de Nutrição;
- h) Coordenador do Curso de Odontologia.

III - Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), contratualizado com o HU-UFMA:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- b) Representante dos usuários do SUS, indicado pelo Conselho de Saúde (Municipal/Estadual).

V - Comunidade dos Trabalhadores:

- a) Representante dos Trabalhadores do HU-UFMA, vínculo Ebserh, eleito por seus pares.

- b) Representante dos Trabalhadores do HU-UFMA, vínculo Regime Jurídico Único - UFMA, eleito por seus pares.
- c) Representante dos Trabalhadores do HU-UFMA, vínculo Regime Jurídico Único - Ministério da Saúde, eleito por seus pares.

Art. 5º A função de Secretário (a) será desempenhada por colaboradores indicados pela Superintendência do HU-UFMA.

Art. 6º O CCON será instituído formalmente por portaria, assinada pela Superintendente do HU-UFMA, com a indicação dos membros titulares.

Seção II **Mandato**

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 1º Os membros ocupantes de cargos institucionais vinculados ao Hospital Universitário e à Universidade Federal do Maranhão são considerados natos e somente serão destituídos do Conselho se não mais exercerem o cargo em questão, em que o novo ocupante passará a ser o membro.

§ 2º A orientação do §1º não se aplica ao representante da Reitoria da UFMA, que acompanhará o mandato do reitor.

§ 3º Em final de mandato, a Secretaria do CCON solicitará aos órgãos citados nos incisos II, III e IV - Art. 4º, a confirmação de nomes ou nova indicação dos respectivos representantes para fins de publicação de nova portaria de designação.

§ 4º Em caso de substituição de membros durante o mandato, a UFMA, a SEMUS ou a Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFMA deverão formalizar ao Presidente do CCON para que seja providenciada a atualização da Portaria de designação do Conselho.

Art. 8º Os Representantes dos Trabalhadores do HU-UFMA serão definidos por meio de uma eleição, na qual votarão os colaboradores dos vínculos RJU (UFMA e MS) e Empregados Públicos separadamente.

§ 1º A eleição dos Representantes dos Trabalhadores do HU-UFMA deverá ser conduzida por uma comissão selecionada pelo Colegiado Executivo do HU-UFMA, considerando a especificidade dos vínculos ao qual a representação estará associada.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará, por meio de trâmite interno ao HU-UFMA, o edital de seleção dos Representantes dos Trabalhadores.

§ 3º A eleição dos Representantes dos Trabalhadores do HU-UFMA terá início antes do fim do mandato do atual CCON.

Art. 9º Na ausência e impedimento do presidente do Conselho Consultivo, assumirá a presidência, o Superintendente em exercício a época.

Art. 10º O conselheiro perderá o mandato quando:

I - faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias seguidas ou a 3 (três) intercaladas (incluindo extraordinária), no intervalo de 1 (um) ano, sem justificativa, sendo esta analisada e aceita por 2/3 (dois terços) dos membros;

II - por requerimento oficial do órgão que representa;

III - por exoneração do cargo em Comissão;

IV - por impedimento legal;

V - por afastar-se de suas funções originais, por mais de 3 (três) meses;

VI - se empregado/servidor, por desligamento do HU-UFMA ou aposentadoria;

VII - se discente, por conclusão do curso ou por não estar regularmente matriculado.

VIII - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 11. Na vacância por perda do mandato dos Representantes dos Trabalhadores do HU-UFMA (Ebserh, UFMA e MS), a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído.

Parágrafo único. Será considerado suplente, conforme portaria publicada com resultado final da eleição, o segundo colocado, de acordo com o seu vínculo.

Art. 12. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 13. São competências do CCON:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - opinar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do hospital, subsidiando o Colegiado Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, visando o alcance dos objetivos e missão do HU-UFMA;

V - acompanhar e avaliar, periodicamente, o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a Universidade e a Ebserh;

VI - acompanhar o contrato do hospital com o gestor local SUS;

VII - assistir ao Colegiado Executivo em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação do hospital;

VIII - examinar, por proposta do Colegiado Executivo, as políticas gerais e programas de atuação do hospital em curto, médio e longo prazos, e em harmonia com as políticas de atenção à saúde, ensino e pesquisa da Universidade e da Ebserh.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I - representar oficialmente ao CCON;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação CCON, se for o caso;

III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCON;

IV - Aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião do CCON, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;;

V - convocar as reuniões ordinárias do CCON, com antecedência mínima de 10 dias corridos;

VI - convocar reunião extraordinária, de ofício ou via manifestação formal da maioria simples dos conselheiros ao presidente, obedecendo, caso seja de caráter emergencial, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro);

VII - exercer, além do voto de Conselheiro, o voto de qualidade.

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações do CCON, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

Art. 15. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - manter registro de toda a documentação do Conselho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

IV - distribuir previamente a pauta das reuniões aos membros do CCON, com envio dos respectivos processos a serem apreciados;

V - fazer as convocações determinadas pelo presidente;

Parágrafo único. O acesso dos membros externos ao HU-UFMA, para assinatura de documentação SEI, será providenciada pela secretaria do Conselho Consultivo.

Art. 16. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CCON;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do HU-UFMA, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do CCON;

VIII - cumprir as deliberações do CCON, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao Presidente do CCON, com antecedência mínima de 48 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CCON.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CCON se reunirá, em sessão ordinária, semestralmente e de forma extraordinária sempre que necessário, mediante *quórum* mínimo da maioria simples de seus membros.

§ 1º Não havendo *quórum* mínimo requerido até o prazo de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, esta será:

I - Adiada em até 5 (cinco) dias úteis, mediante nova convocação, se reunião ordinária;

II - Ou transferida para o dia útil subsequente, se reunião extraordinária de caráter emergencial, porém sem convocação.

Art. 18. O Conselho Consultivo se organizará funcionalmente por meio de:

I - Plenário;

II - Secretaria.

§ 1º A assembleia dos conselheiros constitui o Plenário, visando apreciar questões e assuntos de sua competência sob a coordenação de seu presidente.

§ 2º As atividades de secretaria (registro das reuniões realizadas pelo Plenário, convocações, elaboração de atas/despachos e tramitação documental) serão desempenhadas pela secretaria nomeada para essa finalidade.

Art. 19. O presidente ou qualquer conselheiro presente à reunião, com direito a voto, poderá solicitar a retirada de pontos da pauta ou a inversão da ordem, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 20. O Plenário poderá deliberar, pela maioria simples dos presentes, sobre o caráter reservado de sua reunião, bem como convocar não membros para participarem, quando conveniente, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 21. No caso de matérias que requeiram votação, o presidente exerce o voto de qualidade na hipótese de empates.

Parágrafo único. Ficará impedido o voto por procuração.

Art. 22. As reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência, por determinação do presidente do CCON, com toda a logística para envio do link aos membros providenciada pela secretaria do CCON.

§1º Serão lavradas atas de todas as reuniões do CCON, em processo - SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 23. As reuniões do CCON observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades do CCON serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25. Todos os integrantes do CCON, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 26. O presente Regulamento, assim como as eventuais atualizações, deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo em reunião do Plenário.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pela Superintendência do HU-UFMA.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DO HU-UFMA (CCON HU-UFMA)

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante do Conselho Consultivo do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do CCON, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CCON.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do CCON, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Presidente do CCON ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CCON;
- quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante do CCON poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do CCON, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CCON e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CCON, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do Presidente do CCON.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o CCON e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO CONSELHO CONSULTIVO DO HU-UFMA (CCON HU-UFMA)**

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pelo Conselho Consultivo do HU-UFMA, para [detalhar atividade, exemplos: participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a [reunião ou atividade] do CCON, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao CCON.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito CCON, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Presidente do CCON ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no CCON;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo CCON poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito do CCON, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo CCON e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do CCON, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do Presidente do CCON.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

Portaria - SEI nº 803, de 23 de dezembro de 2025

Torna público o Regimento Interno da Comissão Multidisciplinar Gestora do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CMGPGRSS) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 08, de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço/Ebserh nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno Comissão Multidisciplinar Gestora do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CMGPGRSS) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

Parágrafo único. O Regimento referido segue anexo a esta Portaria - SEI, sendo sua parte integrante.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR GESTORA DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Multidisciplinar Gestora do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CMGPGRSS) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Multidisciplinar Gestora do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CMGPGRSS) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

Art. 2º A CMGPGRSS do HU-UFMA é um colegiado permanente, ligado à Superintendência, com a finalidade de definir as ações que visem a implementação e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no âmbito do HU-UFMA.

Art. 3º A CMGPGRSS terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HU-UFMA, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Composição

Art. 4º A CMGPGRSS deverá ser formada por, no mínimo, os seguintes membros:

- I - 01 (um) membro do Setor de Governança e Estratégia;
- II - 01 (um) membro do Setor de Gestão da Qualidade;
- III - 01 (um) membro da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação;
- IV - 01 (um) membro da Gerência Administrativa;
- V - 01 (um) membro da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar;
- VI - 01 (um) membro do Setor de Infraestrutura Física;
- VII - 01 (um) membro do Setor de Engenharia Clínica;
- VIII - 01 (um) membro do Setor de Hotelaria Hospitalar;
- IX - 01 (um) membro da Unidade de Hospitalidade;
- X - 01 (um) membro da Unidade de Produção e Distribuição de Refeições;
- XI - 01 (um) membro da Unidade de Suporte Operacional;
- XII - 01 (um) membro da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques;
- XIII - 01 (um) membro da Unidade de Patrimônio;
- XIV - 01 (um) membro da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- XV - 01 (um) membro da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XVI - 01 (um) membro da Divisão Médica;
- XVII - 01 (um) membro da Divisão de Enfermagem;
- XVIII - 01 (um) membro da Divisão de Gestão do Cuidado;
- XIX - 01 (um) membro do Setor de Cuidados Especializados;
- XX - 01 (um) membro do Setor de Apoio Terapêutico;
- XXI - 01 (um) membro da Unidade de Anatomia Patológica;

XXII - 01 (um) membro da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas; e

XXIII - 01 (um) membro da Unidade de Dispensação Farmacêutica.

Art. 5º A CMGPGRSS será instituída formalmente por portaria, assinada pela Superintendente do HU-UFMA, com a indicação dos membros titulares.

Parágrafo único. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Seção II **Mandato**

Art. 6º Os membros titulares da CMGPGRSS terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 7º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 8º O membro da CMGPGRSS perderá o mandato quando:

I - faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 03 (três) meses;

IV - por desligamento Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA); ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 9º A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III **COMPETÊNCIAS**

Art. 10. São competências da CMGPGRSS:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do HU-UFMA da Ebserh, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - elaborar o Plano de Ação para implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e encaminhar para o Colegiado Executivo para aprovação, através da Superintendência;

VI - acompanhar e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

VII - estabelecer programas de metas e atividades para o gerenciamento dos resíduos, definindo prazo para seu cumprimento;

VIII - desenvolver com efetividade o objetivo do PGRSS e divulgar seus resultados regularmente;

IX - avaliar, periódica e sistematicamente, o Plano de ação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

X - colaborar com os setores de treinamento, com vista a obter capacitação adequada do quadro de colaboradores diretos, indiretos, usuários e comunidade acadêmica nas questões referentes ao gerenciamento de resíduos;

XI - atualizar a cada dois anos o PGRSS da Instituição;

XII - auxiliar na normatização de rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;

XIII - auxiliar na elaboração e na implantação das normas de segurança para manejo e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;

XIX - auxiliar os diversos setores do HU-UFMA/Ebserh em todas as questões que envolvam o gerenciamento de resíduos;

XX - estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde (PGRSS); e

XXI - cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente a nível municipal, estadual e federal, bem como fornecer, prontamente, as informações solicitadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do(a) Presidente:

I - representar oficialmente a CMGPGRSS;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação da CMGPGRSS, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da CMGPGRSS;

IV - convocar as reuniões ordinárias CMGPGRSS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro CMGPGRSS;

VI - elaborar a pauta das reuniões da CMGPGRSS, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias CMGPGRSS;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações da CMGPGRSS, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado;

XI - designar formalmente profissional habilitado para elaborar e implantar atividades e serviços específicos; e

XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

Art. 12. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I - exercer todas as atribuições do(a) Presidente durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 13. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões CMGPGRSS e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Presidente da CMGPGRSS;

VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;

VII - proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;

VIII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;

IX - encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos; e

X - elaborar os atos decorrentes das deliberações da Comissão.

Art. 14. São atribuições dos membros:

- I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CMGPGRSS;
- II - comparecer e participar das reuniões;
- III - respeitar as normativas internas do HU-UFMA, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;
- IV - solicitar ao(à) Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da CMGPGRSS;
- VIII - cumprir as deliberações da CMGPGRSS, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;
- IX - comunicar a sua ausência ao(à) Presidente da CMGPGRSS, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da CMGPGRSS; e
- XI. Auxiliar na implementação do PGRSS.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 15. As reuniões da CMGPGRSS, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, ou pelo(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 17. As reuniões e outras atividades da CMGPGRSS deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 18. As decisões da CMGPGRSS serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Presidente, ou do(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

Art. 19. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CMGPGRSS, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 20. As reuniões da CMGPGRSS observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades da CMGPGRSS serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.



Art. 22. Todos os integrantes da CMGPGRSS, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 23. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo, no âmbito do HU-UFMA, ou ainda, por autoridade com competência delegada.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo(a) autoridade competente.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA DE PRORROGAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Portaria - SEI nº 804, de 23 de dezembro de 2025

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62) e conferidas pela Portaria-SEI nº 1790, de 28 de junho de 2022, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 1339, de 29 de junho de 2022, e no uso da competência que lhe confere o art. 46, §1º, da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão de Investigação Preliminar, instaurado por meio da Portaria - SEI nº 584, de 02 de outubro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Nº 90, Sexta - feira, 03 de outubro de 2025, referente ao processo nº 23523.022255/2025-96, ante as razões apresentadas em Solicitação - SEI nº 96/2025/NAC/SUP/HU-UFMA-EBSERH.

Art. 2º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

DYEGO JOSÉ DE ARAÚJO BRITO